

Estado do Pará Município de Limoeiro do Ajuru Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Poder Executivo

CNPJ: 05.105.168/0001-85







CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.105.168/0001-85, com sede sito à Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - CEP: 68.415-000 - Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, Exmo. senhor JOÃO BARBOSA MOREIRA - Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 234.9489-PC/PA e do CPF/MF nº 453.435.002-34, residente e domiciliado na Estrada Trans Cametá, s/nº, bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.343.918./0001-82, com sede sito à Rua Sete de Setembro, nº 109, Bairro Cristo Redentor - São Francisco do Pará/PA, CEP: 68748-000, neste ato, representado por seu sócio administrador, o senhor RAIMUNDO NONATO MACHADO DAMASCENO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 226.981.322-72 e com cédula de identidade nº 1326952 SSP/PA 2ª VIA, domiciliado e residente em São Francisco do Pará, denominada para este ato CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço de locação de software, pelo prazo estimado de 11 (onze) meses, nos termos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente

# CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

- 1.1. Neste ato, entende-se por:
- 1.1.a) CONTRATANTE: Município de Limoeiro do Ajuru/Pará.
- 1.1.b) CONTRATADO: Damasceno Furtado & Cia Ltda.
- 1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

# CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

## CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87.



Estado do Pará Município de Limoeiro do Ajuru Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Poder Executivo

CNPJ: 05.105.168/0001-85





- 4.1. Contratação de empresa para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema informatizado (Software) na área de gestão em arrecadação de tributos municipais (SisTributos-Web), destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Limoeiro do Ajuru/PA.
- 4.2. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de dispensa que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao CONTRATANTE, os serviços de locação de software objetivando atender a melhora na arrecadação de tributos municipais, com a utilização do software SisTributos-Web é possível o cadastro único de contribuintes, gestão de ISS e Taxas, gestão da dívida ativa, gestão de transporte alternativo, gestão de cemitério, alvará, IPTU, ITBI, emissão de nota fiscal avulsa, aluguel de próprios, conciliação bancária, emissão de certidões e relatórios gerenciais.

## CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

## CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 6.1. PRECO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global anual de R\$ 28.726,80 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 2.393,90 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

# 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.
- 6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do Contratado no Banco do Brasil, Agência 2619-0, Conta Corrente nº 10.653-4, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

B



Estado do Pará Município de Limoeiro do Ajuru Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Poder Executivo CNPJ: 05.105.168/0001-85

CNPJ: 05.105.168/0001-85 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

#### CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

- 8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação abaixo:
- 02.04 Secretaria Municipal de administração

04.122.0002.2017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

#### CLÁUSULA X - PENALIDADES.

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.
- 10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

## CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:
- 12.1. a acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1. b nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

Po



Estado do Pará Município de Limoeiro do Ajuru Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Poder Executivo

CNPJ: 05.105.168/0001-85





### CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- 13.1.a unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.b contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X item 10.2.
- 13.1.c judicialmente nos termos da legislação processual.

### CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

### CLAUSULA XV - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru-PA, 01 de fevereiro de 2021

UNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ (MF) n° 05.105.168/0001-85

CONTRATANTE

DAMASCENO FURTADO & Assinado de forma digital por

CIA

DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA:07343918000182

LTDA:07343918000182

Dados: 2021.02.01 16:13:12 -03'00'

RAIMUNDO NONATO MACHADO DAMASCENO DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA

CNPJ (MF) n° 07.343.918/0001-82

CONTRATADO



Estado do Pará Município de Limoeiro do Ajuru Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Poder Executivo CNPJ: 05.105.168/0001-85



### SÉCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 estemunn	as:		
1)			
Nome:			
CPF n°:			
1)			
Nome:			
CPF no:			